LEI Nº 098 /2002

AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pelo período compreendido a partir da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2002, servidores para os cargos constantes dos **Anexos I e II**, parte integrante desta Lei, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos cargos, quantitativos, níveis e vencimentos, na forma dos supracitados Anexos.

Art. 2º. A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei, será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 3º. Os servidores elencados por esta Lei, estão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estão subordinados.

Art. 4º A remuneração dos servidores referidos na presente Lei será reajustada no mesmo período e índice concedido aos demais servidores municipais.

Art. 5º As despesas para fazer face à presente Lei, correrão a conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementá-lo na forma da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Continua ...

... continuação da Lei nº 098/02

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de fevereiro (02) do ano de dois mil e dois (2002)

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dez (10) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dois (2002).

LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.

MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº 749/02

Continua ...

... continuação da Lei nº 098/02

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL	REMUNERAÇÃO
Professor	49	MAPA-I	291,32
Professor	110	MAPA-IV	363,34

Obs.: A remuneração dos professores prestando serviços em sala de aula será acrescida de Regência de Classe no valor de R$ 109,36 (cento e nove reais e trinta e seis centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dez (10) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dois (2002).

LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.

MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº 749/02

Continua ...

... continuação da Lei nº 098/02

ANEXO II

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL	REMUNERAÇÃO
Servente	30	I	180,00
Secretário Escolar	08	III	215,77

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dez (10) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dois (2002).

LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.

MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº 749/02